

## **PROJETO DE LEI Nº 4912/2019**

### **Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Município de Patos de Minas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica criado o Sistema Ciclovitário do Município de Patos de Minas, como incentivo à utilização de bicicletas como meio de transporte, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável na cidade.

Parágrafo único. A utilização de bicicletas como meio de transporte deve ser incentivada em áreas apropriadas e abordada como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerada modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Ciclovitário do Município de Patos de Minas será constituído por:

I – rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II – locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O Sistema Ciclovitário do Município de Patos de Minas deverá:

I – articular o transporte por bicicleta com o sistema de transporte urbano, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II – implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III – implantar trajetos ciclovitários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV – agregar às áreas próximas as ciclovias e ciclofaixas; infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas

V – promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável na utilização da bicicleta e sobretudo na utilização do espaço compartilhado;

VI – promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º Caberá ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de Patos de Minas, considerando as propostas contidas no Plano Diretor, bem como nesta lei.

Art. 5º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo ao seguinte:

I – ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II – ser implantada na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nas margens de cursos d’água, nos parques e em outros locais de interesse;

III – ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizada e devidamente sinalizada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º Os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 11. O Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Parágrafo único. Os projetos dos parques lineares previstos no Plano Diretor deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

Art. 12. A implantação e operação dos bicicletários, em imóveis públicos ou privados, deverá ter controle de acesso, a ser aprovado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 13. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I – circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II – utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III – circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 14. O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os

pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 15. Os eventos ciclísticos utilizando via pública somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Trânsito e Transportes, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de maio de 2019.

**Braz Paulo de Oliveira Júnior**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA:

Segundo dados da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Patos de Minas, a cidade conta com mais de 100 mil veículos, acidentes são corriqueiros, bem como é recorrente congestionamento de vias em horário de pico, principalmente nas do centro e em bairros próximos a grandes grupos escolares.

Por outro lado, a importância das ciclovias é um tema cada vez mais discutido em grandes centros urbanos, pois a utilização de bicicletas é enxergada como uma das soluções para o transporte urbano, sem perder a praticidade no cotidiano.

Entretanto, a implementação de vias específicas para a bicicleta nem sempre é bem recebida por toda a população, apesar de seus benefícios. Muitas pessoas as enxergam como um problema no trânsito, e as acusam de não possuir uma finalidade real.

Na verdade, a maior parte dos estudos indica exatamente o contrário: essas faixas agilizam o trânsito urbano e estimulam a utilização de bicicletas como uma opção de locomoção. Vamos pontuar aqui benefícios reais da implementação dessas faixas:

- Ciclovias encorajam o ciclismo como um meio de transporte, o que é essencial para desafogar o trânsito pesado das cidades e para diminuir o consumo de combustíveis para o transporte urbano.
- A existência de ciclovias lembra aos motoristas que ciclistas também são usuários das ruas.

- Se uma das soluções para o transporte urbano é aumentar o uso das bicicletas como meio de transporte, é importante oferecer segurança para os ciclistas – e a construção de ciclovias é uma das principais soluções.
- Ciclovias criam um trânsito mais fluido, diminuindo a incidência de acidentes em função da disputa entre carros, motos e bicicletas pela via.
- A faixa especial para ciclistas permite que eles se transportem em sua própria velocidade, sem a pressão de acompanhar o tráfego. Essa é outra importância das ciclovias, sendo um fator de segurança essencial.
- A ciclovia auxilia, também, que o ritmo dos carros não diminua em função da presença de bicicletas nas faixas.
- A existência da faixa especial para ciclistas devidamente sinalizada evita acidentes em função da abertura de portas do carro sem prestar a atenção suficiente.
- As ciclovias demonstram que os ciclistas devem adaptar-se às regras de trânsito de forma apropriada, integrando-se adequadamente.
- A existência de ciclovias dá uma proteção adicional, também, aos pedestres, ao terem uma faixa que separa a calçada da circulação de carros.
- Embora não seja sua finalidade principal, as ciclovias oferecem uma margem de manobra adicional para situações de emergência, para os carros.
- Ciclovias obrigam que os ciclistas se movam no sentido correto do trânsito, evitando acidentes.
- Ciclovias fazem com que os ciclistas se sintam mais confortáveis para utilizarem cada vez menos os carros, ao oferecer sensação de segurança.
- As ciclovias obrigam os carros a dirigirem de maneira mais cuidadosa – protegendo tanto os ciclistas, quanto os outros carros.
- Ciclovias dão maior espaço para grandes transportes urbanos dobrarem com eficiência, agilizando seu funcionamento.
- A existência das ciclovias, em função de sua sinalização, faz com que faixas de pedestre, e pedestres atravessando em locais apropriados, sejam vistos de forma mais fácil pelos motoristas.
- Ciclovias são uma solução ecológica de urbanização, que reduz a emissão de gases poluentes.
- Ciclovias também estimulam a realização rotineira de exercícios físicos com uma finalidade prática.
- Cada bicicleta na rua representa um carro a menos, tornando, assim o trânsito mais rápido.